



ATA DA 94^a SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiana Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Marcello Rocha Lopes e Lourinaldo Silvestre de Lima Filho. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** Com a palavra, a **Desembargadora Lourdes Azevedo** apregou os seguintes processos que estavam aptos a julgamento, de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis às Eleições de 2024: Recursos Eleitorais números 0600087-94.2024.6.20.0002, 0600232-78.2024.6.20.0026, 0600784-82.2024.6.20.0013, 0600067-03.2024.6.20.0003, 0600142-83.2024.6.20.0054, 0600222-49.2024.6.20.0021, 0600084-42.2024.6.20.0002, 0600085-27.2024.6.20.0002, 0600089-61.2024.6.20.0003 e 0600128-58.2024.6.20.00, bem como os Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral de número 0600130-30.2024.6.20.0067. **Foi** esclarecido que os processos mencionados seriam publicados em sessão. Ao final da sessão, o Juiz Marcelo Rocha, retomando a ordem administrativa, propôs moção de congratulações à senhora Maria Delgado Nobre Ellery Santos, filha da Juíza Ticiana Nobre, em virtude do aniversário de seu natalício, celebrado no último dia 23. **A proposição foi aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral.** A Juíza Ticiana Nobre manifestou o seu sincero agradecimento pelas deferências dispensadas à sua filha. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600087-94.2024.6.20.0002.**

PROTOCOLO: 15411. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. RECORRENTE: COLIGAÇÃO NATAL MERECE MAIS (FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - PT/PCDOB/PV - PDT, MDB, PSB) e NATALIA BASTOS BONAVIDES. RECORRIDO: JOANNA de OLIVEIRA GUERRA, BORA NATAL [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/ PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO] - NATAL - RN e PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados ANDRE CASTRO e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral.. Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO NATAL MERECE MAIS e NATALIA BASTOS BONAVIDES para conceder o direito de resposta, suspender a publicidade veiculada com esse conteúdo e conceder tutela inibitória no sentido de determinar aos recorridos que não mais repitam, na propaganda eleitoral, o referido conteúdo, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL N° 0600084-42.2024.6.20.0002.**

PROTOCOLO: 15413. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** RESUMO: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. RECORRENTE: NATALIA BASTOS BONAVIDES e COLIGAÇÃO NATAL MERECE MAIS (FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - PT/PCDOB/PV - PDT, MDB, PSB). RECORRIDA: COLIGAÇÃO BORA NATAL (REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO) e JOANNA de OLIVEIRA GUERRA. RECORRIDO: PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados ANDRE CASTRO e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral.. Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em

dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela **COLIGAÇÃO NATAL MERCE MAIS** e **NATALIA BASTOS BONAVIDES**, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-27.2024.6.20.0002. PROTOCOLO: 15412. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** RESUMO: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco. RECORRENTE: COLIGAÇÃO NATAL MERCE MAIS (FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - PT/PCDOB/PV - PDT, MDB, PSB) e NATALIA BASTOS BONAVIDES. RECORRIDA: JOANNA de OLIVEIRA GUERRA e BORA NATAL [REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO] - NATAL - RN. RECORRIDO: PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados **ANDRE CASTRO** e **CRISTIANO BARROS** realizaram sustentação oral.. **Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela **COLIGAÇÃO NATAL MERCE MAIS** e **NATALIA BASTOS BONAVIDES**, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600232-78.2024.6.20.0026. PROTOCOLO: 14600. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Cargo - Vereador. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SERRA NEGRA AVANÇA FORTE (PODE/PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA). RECORRIDO: JAIRO SOARES FLAUZINO. DECISÃO: O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. RECURSO ELEITORAL Nº 0600128-58.2024.6.20.0003. PROTOCOLO: 15402. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA.** RESUMO: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Cargo - Prefeito. RECORRENTE: NATALIA BASTOS

BONAVIDES e COLIGAÇÃO NATAL MERCE MAIS (FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - PT/PCDOB/PV - PDT, MDB, PSB). RECORRIDO: PAULO EDUARDO da COSTA FREIRE. RECORRIDA: JOANNA de OLIVEIRA GUERRA e COLIGAÇÃO BORA NATAL (REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PP/PODE/SOLIDARIEDADE/PL/UNIÃO).

SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados ANDRE CASTRO e CRISTIANO BARROS realizaram sustentação oral. Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO NATAL MERCE MAIS e NATALIA BASTOS BONAVIDES, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600784-82.2024.6.20.0013. PROTOCOLO: 15199. ORIGEM: SERRINHA-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Vereador. RECORRENTE: LUCIENE GOMES do AMARAL. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - 15 - MUNICIPAL (SERRINHA/RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por LUCIENE GOMES DO AMARAL, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-03.2024.6.20.0003. PROTOCOLO: 15153. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Cargo - Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: MANOEL MILANO SOARES MAXIMO. **DECISÃO:** A Relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600130-30.2024.6.20.0067. PROTOCOLO: 15042. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Cargo - Vereador. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO LIBERDADE X MUDANÇA X PROGRESSO [REPUBLICANOS/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - NÍSIA FLORESTA - RN.

EMBARGADO: JOAO PEDRO DANTAS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-83.2024.6.20.0054. PROTOCOLO: 15034. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: JOSE de DEUS BARBOSA FILHO, THALES COSME MARINHO e JEFFERSON CHARLES de ARAUJO SANTOS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por igual votação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600222-49.2024.6.20.0021. PROTOCOLO: 15170. ORIGEM: FLORÂNIA-RN. RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo. RECORRENTE: JEAN MARCEL AZEVEDO de OLIVEIRA e FRANCISCO de ASSIS AZEVEDO JUNIOR. RECORRIDA: COLIGAÇÃO FLORÂNIA PODE MAIS (PL/PP). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO JUNIOR, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-61.2024.6.20.0003. PROTOCOLO: 15391. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos. Cargo - Vereador. RECORRENTE: VILMA BATISTA GUEDES da CAMARA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto por VILMA BATISTA GUEDES DA CAMARA apenas para afastar a multa, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e

comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0000051-07.2018.6.20.0069.** PROTOCOLO: 13559. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA.** RESUMO: Inscrição Fraudulenta. RECORRENTE: ZENILDA SOARES de LIMA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso criminal interposto por ZENILDA SOARES DE LIMA, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600240-76.2024.6.20.0019.** PROTOCOLO: 14833. ORIGEM: RUY BARBOSA-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: ADRIANA FIRMINO da SILVA NASCIMENTO. RECORRIDO: COLIGAÇÃO RUY BARBOSA no CAMINHO CERTO (UNIÃO/ PL). **DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas; no mérito, após o voto da Relatora no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto por ADRIANA FIRMINO DA SILVA NASCIMENTO, no que era acompanhada pelos Juízes Marcello Rocha e Lourinaldo Lima, pediu vista dos autos o Desembargador Ricardo Procópio. Ficaram no aguardo do voto-vista o Juiz Fábio Bezerra e a Juíza Ticiana Nobre.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600467-70.2024.6.20.0050.** PROTOCOLO: 14549. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. RECORRENTE: ADRIANA FIRMINO da SILVA NASCIMENTO. RECORRIDO: COLIGAÇÃO PARNAMIRIM pra FRENTE (PL/PODEMOS/REPUBLICANOS/DEMOCRACIA CRISTÃ/PP/FEDERAÇÃO PSDB e CIDADANIA)). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por ADRIANA FIRMINO DA SILVA NASCIMENTO, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0607716-83.2024.6.00.0000.** PROTOCOLO: 13677. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**

ORIGINAL: MARCELLO ROCHA. RESUMO: Regularização de Contas Eleitorais. REQUERENTE: MAIS BRASIL - BRASIL - BR - NACIONAL e OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de regularização das contas do PARTIDO RENOVAÇÃO NACIONAL - MAIS BRASIL, relativas ao exercício financeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes
Procuradora Regional Eleitoral